

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar mais rigorosas as regras para a realização de provas e competições desportivas automobilísticas em vias públicas.

**O Congresso Nacional de decreta:**

**Art. 1º** O art. 67 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 67. ....

.....  
§ 1º .....

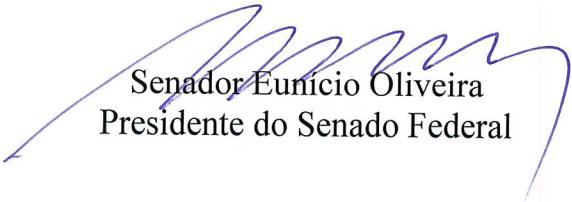
§ 2º O evento que envolver veículos motorizados somente será autorizado:

I – quando inexistir autódromo em raio de 50 km (cinquenta quilômetros) do local onde se pretende realizá-lo;

II – após aprovação, pela autoridade de trânsito, de plano de segurança, assinado por responsável técnico, em que estejam detalhadas medidas para minorar os riscos para o público e os participantes do evento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2017.

  
Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal